

SOLICITA O DE CONTRATA O

 . Ilma. Sra.

VANESSA DE ABREU MONTEIRO

Secret ria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Senhora Secret ria,

Cumprimentando-a, vimos encaminhar a Vossa Senhoria para conhecimento da demanda e provid ncias cab veis para a *Contrata o de Pessoa Jur dica Especializada para Presta o de Servi os T cnicos de Consultoria em Gest o Ambiental para atualiza o, implementa o e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento B sico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Res duos S lidos, assim como elaborar, implementar, acompanhar e atualizar os Planos de Coleta Seletiva e de Educa o Ambiental, al m de prestar consultoria acerca do cumprimento das condicionantes da Licen a de Opera o (LO) n  13.640/2022 junto   SEMAS/PA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Munic pio de Marituba/PA, mais especificamente os elencados abaixo:*

1. Atualiza o, implementa o e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento B sico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Res duos S lidos;
2. Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Coleta Seletiva;
3. Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Educa o Ambiental;
4. Prestar consultoria ao Munic pio de Marituba para analisar, propor ajustes e acompanhar acerca do cumprimento das condicionantes da Licen a de Opera o (LO) n  13.640/2022 junto   Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Par  – SEMAS/PA, e,
5. Capacita o no munic pio, assessoramento t cnico em audi ncias p blicas, elabora o de relat rios, etc.

5.1. Elaborar palestras, oficinas, dentre outras a es de sensibiliza o, capacita o e aprimoramento profissional, abrangendo os seguintes temas: Gest o de recursos h dricos, uso racional de  gua e de energia el trica, aproveitamento de  gua da chuva, reuso de  gua, saneamento ambiental, reciclagem, destina o correta de res duos s lidos, c digo florestal, preserva o de nascentes, combate  s perdas h dricas, tecnologias economizadoras, preceitos da sustentabilidade, hist rico da educa o ambiental, pagamento por servi os ambientais, tratamento de  gua e esgoto, destina o de lodos de ETA e ETE, drenagem urbana, eventos extremos, mudan as clim ticas, pol tica nacional de res duos s lidos e log stica reversa, gest o ambiental empresarial, certifica o socioambiental e consumo consciente, novo marco do saneamento b sico, servi os ecossist micos, dessaliniza o, dentre outros assuntos relacionados    gua e ao meio ambiente.

5.2. Preparar apresenta es e metodologias educativas. Ser o agendadas em comum acordo, com anteced ncia m nima de 5 (cinco) dias. A empresa dever  realizar uma reuni o pr via com o gestor do contrato, para defini o das estrat gias em at  5 (cinco) dias da emiss o da Ordem de Servi o. A CONTRATADA dever  disponibilizar aos seus profissionais a infraestrutura, os equipamentos e a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necess rias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando a SEMMAS de Marituba-PA isenta dessas responsabilidades.

5.3. Educa o ambiental: Juntamente a realiza o das atividades supracitadas, a CONTRATADA dever  realizar, com crian as e jovens, atividades pr ticas e pedag gicas

voltadas para a temática da educação ambiental. Serão assuntos a serem tratados/definidos junto a SEMMAS/PMM, destinação correta de resíduos, dentre outros.

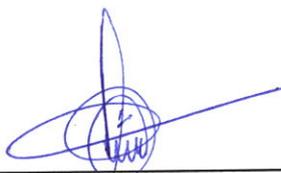
5.4. Realização de Audiências Públicas.

Neste sentido, cabe informar que a empresa CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.778.045/0001-92, com sede localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 168, Sala 106, Bairro Nazaré, CEP: 66.035.065, na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria em Gestão Ambiental.

Em anexo seguem Termo de Referência, Proposta Comercial e Documentação de Habilitação da empresa especializada, supostamente capazes de ratificar uma contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Com base no exposto vimos, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências legais cabíveis para abertura do procedimento adequado para a contratação em questão.

Marituba (PA), 17 de outubro de 2023.



ALEXSANDRA CHRISTINE BORGES DE QUEIROZ
Diretora Geral da SEMMAS

TERMO DE REFER NCIA

1. DA APRESENTA O:

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo pe a integrante e insepar vel do procedimento licitat rio, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades do Munic pio de Marituba/PA. Por esta raz o, este Termo de Refer ncia, parte integrante do Instrumento Convocat rio, tem como escopo orientar a contrata o do objeto, estabelecendo exig ncias, procedimentos e rotinas para o correto seguimento do certame e para o cumprimento da obriga o esperada.

2. MECANISMO DE GEST O CONTRATUAL:

2.1. Descri o dos servi os:

2.1.1. Atualiza o, implementa o e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento B sico e do Plano de Gerenciamento Integrado de Res duos S lidos;

2.1.2. Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Coleta Seletiva;

2.1.3. Elaborar, implementar, acompanhar e atualizar o Plano Municipal de Educa o Ambiental;

2.1.4. Prestar consultoria ao Munic pio de Marituba para analisar, propor ajustes e acompanhar acerca do cumprimento das condicionantes da Licen a de Opera o (LO) n  13.640/2022 junto   Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Par  – SEMAS/PA;

e.
2.1.5. Realizar capacita o no munic pio, assessoramento t cnico em audi ncias p blicas, elabora o de relat rios, etc.

2.1.5.1. Elaborar palestras, oficinas, dentre outras a o de sensibiliza o, capacita o e aprimoramento profissional, abrangendo os seguintes temas: Gest o de recursos h dricos, uso racional de  gua e de energia el trica, aproveitamento de  gua da chuva, reuso de  gua, saneamento ambiental, reciclagem, destina o correta de res duos s lidos, c digo florestal, preserva o de nascentes, combate  s perdas h dricas, tecnologias economizadoras, preceitos da sustentabilidade, hist rico da educa o ambiental, pagamento por servi os ambientais, tratamento de  gua e esgoto, destina o de lodos de ETA e ETE, drenagem urbana, eventos extremos, mudan as clim ticas, pol tica nacional de res duos s lidos e log stica reversa, gest o ambiental empresarial, certifica o socioambiental e consumo consciente, novo marco do saneamento b sico, servi os ecossist micos, dessaliniza o, dentre outros assuntos relacionados    gua e ao meio ambiente.

2.1.5.2. Preparar apresenta o e metodologias educativas. Ser o agendadas em comum acordo, com anteced ncia m nima de 5 (cinco) dias. A empresa dever  realizar uma reuni o pr via com o gestor do contrato, para defini o das estrat gias em at  5 (cinco) dias da emiss o da Ordem de Servi o. A CONTRATADA dever  disponibilizar aos seus profissionais a infraestrutura, os equipamentos e a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necess rias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando a SEMMAS de Marituba-PA isenta dessas responsabilidades.

2.1.5.3. Educa o ambiental: Juntamente a realiza o das atividades supracitadas, a CONTRATADA dever  realizar, com crian as e jovens, atividades pr ticas e pedag gicas voltadas para a tem tica da educa o ambiental. Ser o assuntos a serem tratados/definidos junto a SEMMAS/PMM, destina o correta de res duos, dentre outros.

2.1.5.4. Realiza o de Audi ncias P blicas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art.13, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 3.2. O TCU, por meio das Súmulas nº 39 e nº 252, esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.
- 3.3. A Súmula nº 39 do TCU dispõe o seguinte:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (BRASIL, 2011).

3.4. Do citado enunciado sumular, cabe destacar o requisito da confiança, que apresenta “grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação

3.5. Sobre o requisito da confiança, de modo a configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, por sua vez, a Súmula nº 252 do TCU estabelece o seguinte:

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (BRASIL, 2010b).

3.6. Em relação a esta súmula, vale salientar que, para configurar a situação de inexigibilidade de licitação, os três requisitos mencionados devem estar presentes cumulativamente no caso concreto. Não basta, por exemplo, que o serviço seja técnico especializado e que o profissional possua notória especialização. O serviço também tem de possuir natureza singular.

3.7. Assim, além do requisito relativo ao serviço contratado compreender um serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, conforme já transcrito alhures, importante esclarecer os requisitos relacionados à natureza singular do serviço e à notória especialização do contratado.

3.8. Quanto à natureza singular do serviço, pode-se afirmar que é o requisito que mais causa controvérsias em sua caracterização, em virtude do relativo grau de subjetividade inerente à sua qualificação.

3.9. Sobre a questão, Justen Filho leciona o seguinte:

“É problemático definir “natureza singular”, especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 498)”

3.10. Sobre o fato de o conceito de singularidade não estar vinculado à ideia de unicidade, o TCU manifestou-se no seguinte sentido no voto condutor do Acórdão nº 1074/2013 – Plenário:

[...] o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendendo não existir um

serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (BRASIL, 2013a)

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É necessário que seja formalizado a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, qual seja, de Consultoria em Gestão Ambiental, com produção de Projeto de Lei para adequação da legislação municipal, em atenção a Lei Federal nº 11.445/2007, com alteração dada pela Lei nº 14.026/2020 e regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, e em atenção a Lei nº 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, que estabelecem, respectivamente, as diretrizes nacionais para Saneamento Básico e para Política Nacional de Resíduos Sólidos visando atender inúmeras necessidades da Administração deste Município.

4.2. Com a sanção da Lei nº 11.445/2007, o saneamento básico passou a ter diretrizes legais no âmbito federal, baseadas nos princípios fundamentais da integralidade, eficiência, sustentabilidade econômica, controle social, segurança, qualidade, regularidade e principalmente da universalização dos serviços. A partir desta política, os estados e os municípios, devem passar a desenvolver suas respectivas políticas isoladamente ou em regime de cooperação.

4.3. No desenvolvimento da política de saneamento, o planejamento deve ordenar os serviços públicos de saneamento por meio das funções de gestão para prestação dos serviços, a regulação e a fiscalização, o controle social e o sistema de informações, conforme Decreto nº 7.217/2010. Assim, por meio dos planos de saneamento, os serviços devem ser dirigidos para os objetivos públicos da promoção e preservação da salubridade ambiental, especialmente por meio da progressiva universalização do acesso, evitando o desperdício de recursos e a diminuição de sua efetividade.

4.4. Neste sentido, também para uma gestão mais eficiente e qualificada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme preconiza a Lei nº 12.305/2010 é necessário o estabelecimento de diretrizes e metas com ações de curto, médio e longo prazo, e principalmente um plano de ações para uma melhor coordenação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5. Através do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços, garantindo qualidade e suficiência no suprimento dos mesmos, proporcionando melhores condições de vida à população, bem como a melhoria das condições ambientais e sustentabilidade para a gestão dos resíduos sólidos domiciliares.

4.6. A revisão dos Planos de Saneamento Básico devem ser periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do Artigo 19, § 4º da Lei nº 11.445/2007, assim como a revisão do Plano Nacional de Resíduos Sólidos será atualizado a cada quatro anos, nos termos do Art. 45, Parágrafo único do Decreto 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, de modo a identificar os novos cenários e demandas, bem como apurar o atendimento das metas estabelecidas na primeira versão, devendo identificar as soluções técnicas disponíveis e apurar quais as metas podem ser viáveis.

4.7. Em meio às diretrizes implementadas por meio da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, ressalta-se a implantação de coleta seletiva, associações ou cooperativas de catadores e

encaminhamento dos resíduos à reciclagem. A primeira citada se trata de forma de gestão de resíduos que culmina na reciclagem, conforme a definição a seguir:

[...] a coleta de resíduos previamente separados de acordo com sua constituição e composição, devendo ser implementada pelos municípios como forma de encaminhar as ações destinadas ao entendimento do princípio da hierarquia na gestão de resíduos sólidos, dentre as quais se inclui a reciclagem (ABRELPE, 2011, p. 104).

4.8. Observa-se, pois, a obrigatoriedade de duas ações que se complementam, já que a coleta se dá pela segregação de resíduos e é imprescindível para a destinação destes à reciclagem, conforme a constituição dos materiais.

4.9. Porém, o conjunto de ações estabelecidas para que os resíduos sejam coletados e cheguem à reciclagem depende de educação e cidadania. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos contribuiu para tanto, uma vez que, por meio da Lei Federal nº 12.305/2010 em seu Artigo 8º, inciso VIII estabelece que a educação ambiental é um dos instrumentos dessa política. Assim, acreditando-se que a educação ambiental é um meio de difusão de ideias e de ações na busca de soluções, levando a comunidade a exercer a cidadania, busca-se, em tal educação, uma alternativa coadjuvante às políticas públicas atinentes ao meio ambiente.

4.10. Baseados nesses fatores é que justificamos a conveniência da contratação de pessoa jurídica pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por não dispormos na nossa estrutura organizacional corpo técnico e especializado para atender o objeto deste Termo de Referência, bem como não dispormos no nosso quadro funcional servidores qualificados para a criação/implementação que hora se vê necessário a contratação para o tipo de serviços almejados.

4.11. Diante de todas essas razões expostas, sumariamente, infere-se que a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Gestão Ambiental é imprescindível para atendimento da adequação da legislação pertinente à Gestão Ambiental Municipal e entre outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Marituba.

5. DO OBJETO:

5.1. O objeto do presente consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA ATUALIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ASSIM COMO ELABORAR, IMPLEMENTAR, ACOMPANHAR E ATUALIZAR OS PLANOS DE COLETA SELETIVA E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 13.640/2022 JUNTO À SEMAS/PA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, conforme descrito neste Termo de Referência e demais exigências legais.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o serviço do objeto em questão deverão ser

devidamente empenhados em conformidade com sua origem do orçamento fixado na Lei Orçamentária anual 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência e no Contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 7.3. Realizar atendimento de servidores do município na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- 7.4. Atender e realizar as visitas emergenciais sempre que for solicitado;
- 7.5. Responder consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”;
- 7.6. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 7.8. Não ceder ou transferir total ou parcial, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 7.9. A CONTRATADA deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.10. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, assim como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações;
- 7.11. Manter sigilo absoluto sobre informações dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;
- 7.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, assim como fornecer qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE em atendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.13. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata do(s) profissional(is) alocado(s) ao serviço contratado;
- 7.14. A CONTRATADA deverá implementar rigorosa gerência do Contrato em observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 7.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- 7.16. A CONTRATADA dever  fornecer, obrigatoriamente, endere o eletr nico (e-mail) para comunica es extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notifica es;
- 7.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer altera o ocorrida no endere o, conta banc ria e outros julg veis necess rios para recebimento de correspond ncia;
- 7.18. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obriga es estabelecidas, a CONTRATADA ficar  sujeita  s san es estabelecidas neste Termo de Refer ncia e na legisla o pertinente;
- 7.19. Se ap s a comunica o formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os v cios, defeitos ou inadequa es do objeto deste Termo de Refer ncia, ficar  sujeita  s penalidades estabelecidas neste Termo de Refer ncia e na legisla o pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar repara o dos eventuais danos e preju zos provocados;

8. DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE:

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condi es para que a CONTRATADA possa desempenhar seus servi os de acordo com as determina es do Contrato e do presente Termo de Refer ncia
- 8.2. Indicar os respons veis pela gest o do Contrato, aos quais competir o, na forma do art. 67 da Lei n  8.666/93, a fiscaliza o da obriga o, atrav s do gerenciamento e acompanhamento da execu o contratual durante toda a sua vig ncia, anotando em registro pr prio as falhas detectadas;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispens veis   boa execu o das obriga es contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas depend ncias, desde que respeitadas  s normas de seguran a;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos   CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas  s formalidades necess rias ap s a aceita o dos servi os;
- 8.5. Notificar e comunicar a CONTRATADA, por escrito da ocorr ncia de eventuais imperfei es ou qualquer irregularidade encontrada no curso da execu o dos servi os, fixando prazo para sua corre o e regulariza o;
- 8.6. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cl usulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vig ncia do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obriga es assumidas pela CONTRATADA, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- 8.9. N o permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pr -estabelecidas no Contrato.

9. DA VIG NCIA:

- 9.1. O prazo de vig ncia do Contrato Administrativo ser  de 12 (doze) meses, tendo in cio na data de sua assinatura;
- 9.2. Por se tratar de servi o de natureza essencial e continuada, o prazo de vig ncia do Contrato advindo deste procedimento poder  ser prorrogado consoante art. 57 da Lei n  8.666/93;
- 9.3. Incumbir    CONTRATANTE providenciar a publica o deste instrumento, por extrato, no Di rio Oficial da Uni o, Di rio dos Munic pios (FAMEP) Portal da Transpar ncia, no prazo previsto na Lei n  8.666, de 1993.

10. DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
- 10.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 10.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 10.9. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.10. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 10.10.1. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- 10.10.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- 10.10.3. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- 10.10.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

11. DO LOCAL:

- 11.1. A satisfação do objeto do Contrato Administrativo se dará na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba-PA;
- 11.2. Caso outro horário não seja formalmente convencionado entre as partes, a satisfação do objeto deverá respeitar o horário de funcionamento administrativo do CONTRATANTE, qual seja de 8h às 17h.

12. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá realizar 01 (uma) reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando

as legislações específicas da área ambiental. Durante a execução do contrato, poderão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias;

12.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Marituba, na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(à) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

12.5. O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

12.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalização por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecidas;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13. PRAZO DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

ATIVIDADES	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, com apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a Ordem de Serviço (OS) emitida;
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- 14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta de preços da CONTRATADA;
- 14.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
- 14.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
- 14.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;
- 14.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato, se for o caso.
- 14.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 14.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura o procedimento de contratação direta a que faz referência e/ou o contrato administrativo.
- 14.10. No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- 14.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 14.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 14.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 14.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- 14.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 14.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
- 14.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal;
- 14.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;
- 14.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 14.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 14.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 14.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- 14.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. Os preços contidos na Proposta de Preços da CONTRATADA em anexo já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, assistência técnica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser prestado sem ônus adicionais;

15.2. O valor apresentado encontra-se compatível com a realidade do município, sendo a proposta mais vantajosa em decorrência de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;

16.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

16.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

16.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

16.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

16.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

17.1. O objeto deste Termo de Referência está definido de acordo com padrões de desempenho e qualidade objetivos, com base em especificações usuais de mercado;

17.2. Apresentou documentação comprobatória para habilitação, assim como Atestados de Capacidade Técnica que comprovam que o responsável técnico da empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto;

17.3. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CIKLA GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 46.778.045/001-92, levando-se em consideração o atendimento das condições estabelecidas neste Termo, conforme documentos acostados aos autos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



18.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital, obrigando a BENEFICIÁRIA ou CONTRATADA ao cumprimento de todas as suas disposições.

Marituba (PA), 17 de outubro de 2023.

ALEXSANDRA CHRISTINE BORGES DE QUEIROZ
Diretora Geral da SEMMAS